



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa Banco Vermelho** no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A Vereadora **Sandra Manente**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder executivo a instituir o Programa Banco Vermelho no âmbito do Município de Embu das Artes, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio, por meio da instalação simbólica de bancos na cor vermelha em locais de acesso público e coletivo.

Art. 2º - O Programa Banco Vermelho consiste na instalação de bancos pintados na cor vermelha, acompanhados de frases educativas, motivacionais e de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, bem como de informações referentes aos canais oficiais de acolhimento, orientação, assistência e denúncia.

§1º As mensagens poderão abordar temas relacionados à valorização da mulher, à promoção da igualdade de gênero, ao respeito, à dignidade humana e ao enfrentamento de todas as formas de violência.

§ 2º Os bancos poderão conter informações sobre telefones, serviços públicos, canais de atendimento, orientação, apoio emocional e mecanismos oficiais de denúncia destinados às mulheres em situação de violência.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – conscientizar a população sobre a violência contra a mulher e o feminicídio;
- II – divulgar informações sobre os serviços de proteção, acolhimento e assistência às mulheres;
- III – incentivar a denúncia de situações de violência doméstica e familiar;
- IV – promover a reflexão social acerca da importância do respeito, da igualdade e da proteção dos direitos das mulheres;
- V – fortalecer ações educativas voltadas à prevenção da violência de gênero;
- VI – contribuir para a construção de uma cultura de paz e valorização da mulher.



Art. 4º São objetivos do Programa Banco Vermelho:

I – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres;

II – estimular a reflexão social sobre a prevenção da violência doméstica e familiar;

III – promover a divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes;

IV – incentivar a denúncia de situações de violência e a busca por apoio especializado;

V – contribuir para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e valorização da mulher;

VI – fortalecer as ações de prevenção ao feminicídio no Município.

Art. 5º Os Bancos Vermelhos poderão ser instalados em praças, parques, equipamentos públicos, centros culturais, unidades de ensino, espaços comunitários e demais locais de interesse coletivo, observadas as condições de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante parcerias, cooperação institucional ou apoio de pessoas físicas, empresas privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º A participação de entidades públicas ou privadas no Programa terá caráter voluntário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações aos direitos humanos, exigindo medidas contínuas de conscientização e mobilização social. Nesse contexto, o Banco Vermelho surge como uma importante ferramenta de reflexão coletiva, capaz de estimular o debate público e fortalecer a cultura do respeito, da igualdade e da valorização da vida.

Considerando que além de seu caráter simbólico, a iniciativa contribui para a divulgação dos canais de acolhimento e denúncia, fortalecendo a rede de proteção às mulheres e ampliando o acesso da população às informações sobre prevenção e enfrentamento da violência.

Considerando que é importante destacar que a presente proposição possui natureza autorizativa, não cria obrigações ao Poder Executivo, não interfere em sua organização administrativa e não impõe a realização de despesas públicas obrigatórias, observando os princípios constitucionais que regem a atividade legislativa municipal.

Plenário "Mestre Gama", 5 de junho de 2026

Sandra Manente - Republicanos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

